



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 24 de março de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 033/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é de todos, pretendemos que, também no que tange ao Planejamento Familiar possamos atingir a um número maior de famílias.

Nesse sentido, estamos encaminhando este Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.660, de 08 de junho de 2011, a qual “estabelecia normas de planejamento familiar no município de Imigrante e dava outras providências. Em seu lugar, a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências” será integralmente adotada como referência pelo Município.

Sem mais, ficamos no aguardo de vosso posicionamento e apresentamos cordiais saudações

Atenciosamente,

**GERMANO  
STEVENS:  
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=30633316000143, OU=presencial,  
CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022.03.24 19:47:59-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

**AUTORIZA A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2011, ADOTA A LEI FEDERAL Nº 9.263/1996 E ALTERAÇÕES, COMO SENDO REFERÊNCIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a **revogar a Lei Municipal nº 1.660**, de 08 de junho de 2011, a qual “estabelecia normas de planejamento familiar no município de Imigrante e dava outras providências”.

**Art. 2º.** A Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece penalidades e dá outras providências” será integralmente adotada como referência pelo Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de março de 2022.

**GERMANO STEVENS:**  
**69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.24 19:48:26-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se